



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.303.255/0031-99, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, nacionalidade brasileiro, portador do CPF nº 056.486.946-52, residente e domiciliado no Município de Rio Vermelho/MG, e de outro lado, a empresa **TETO SOLLAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.281.215/0001-40, com sede na Rua Bela Vista, nº 340-A, bairro Centro, Município de Ponto dos Volantes, neste ato representada pelo Sr. Flavio Pereira Borges, inscrito no CPF sob o nº. 100.757.386-43, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato para Contratação de empresa para Instalação de padrão pra ligar a usina fotovoltaica a rede da CEMIG, na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo menor preço global, com regime de execução empreitada por preço unitário, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Instalação de padrão pra ligar a usina fotovoltaica á rede da Cemig, para atender o Município de Rio Vermelho/MG

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DA CONTRATADA

2.1.1. Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

2.1.2. Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.1.3. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o termo de referencia, Anexo I do edital de convocação, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através da Comissão de Contratação.

2.1.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços detalhado no termo de referência, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes no termo de referência, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



2.1.5. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o termo de referência, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes.

2.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.1.7. Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças e dentre outros;

2.1.8. Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.1.9. Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados;

2.1.10. Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.1.11. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Governo Federal;

2.2. É vedado à CONTRATADA:

2.2.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.2.2. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

2.2.4. Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

2.2.5. Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no termo de referência Anexo I.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

2.3.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

2.3.3. Emitir a Ordem de Serviço;

2.3.4. Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

2.2.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

2.2.6. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

2.2.7. A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Vermelho/MG.

CLÁUSULA III - DOS REAJUSTES

3.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução da instalação e início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2024:

Material de consumo

Fonte 500 Ficha 301 Rub. Orç. 060103.2575200292.079-33903000000.

Outros Serviços PJ

Fonte 500 Ficha 305 Rub.Orç.060103.2575200292.079-33903900000

CLÁUSULA VII - DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 29.959,99 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada os serviços de cada módulo em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente a cada módulo, de acordo com o serviço constante do Termo de Referência.

8.2. O pagamento somente será liberado após a finalização de cada módulo, devidamente aprovado pela Gerência/Administrador de cada módulo.

8.3. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços de suporte e manutenção técnica dos sistemas mensalmente em até 30 dias após a apresentação da Nota



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



Fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, a partir do primeiro mês após a conclusão da implantação.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

9.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na entrega;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

9.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021. 9.5 - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA X – DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o contratado.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XII- DA SUSPENSÃO



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



12.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.2. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Vermelho/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

MARCUS VINICIUS
DAYRELL DE

OLIVEIRA:05648694652

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS DAYRELL DE
OLIVEIRA:05648694652
Dados: 2024.10.22 09:01:27 -03'00'

MARCUS VINÍCIUS D. DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rio Vermelho/MG, 18 de outubro de 2024.

TETO SOLLAR ENGENHARIA
E TECNOLOGIA
LTDA:34281215000140

Assinado de forma digital por TETO
SOLLAR ENGENHARIA E
TECNOLOGIA LTDA:34281215000140
Dados: 2024.10.22 08:01:04 -03'00'

FLAVIO PEREIRA BORGES
Sócio Administrador
**TETO SOLLAR ENGENHARIA E
TECNOLOGIA**

TESTEMUNHAS:

1. CPF.
2. CPF.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS